

CONTRATO Nº 2025.10.24.189.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92015/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA COMERCIAL FERREIRA & PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC. pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-** e a empresa COMERCIAL FERREIRA & PRESTACAO DE SERVICOS LTD, com sede Rua Vereador Pedro Paulo, 1460, Loja 08, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP: 60.821-716, Telefone (85) 3219-4453 / 9 9227-6046, e E-mail: no 39.470.788/0001-35, inscrita **CNPJ** comercialservicosferreira@gmail.com, no representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Raimundo Alex Barroso Ferreira, portador do CPF nº ***.684.993-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92015/2025, e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico** nº 92015/2025, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 92015/2025, e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de brinquedos terapêuticos e instrumentos musicais destinados ao uso no tratamento de reabilitação dos pacientes atendidos nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do



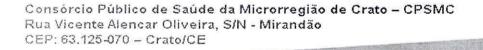


Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 29.118,32 (vinte e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

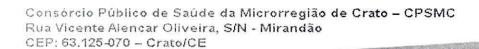
			GRUPO 12 - JOG	OS PEDAGÓGICO	S					
M	05)		UNIDADE DE		QUANTIDADE POR UNIDADE DEMANDANTE			NT.	VALOR	VALOR
ITEM	cópico	DESCRIÇÃO CATALÓGADA	FORNECIMENTO	MARCA	POLII	POLI	CER IV	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
39	1188267	JOGO EDUCATIVO, APRENDENDO OS OPOSTOS, MADEIRA MDF 24 OU 40 PEÇAS. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	2	2	4	8	R\$ 41,98	R\$ 335,84
43	888448	JOGO EDUCATIVO, CARA A CARA, 2 TABULEIROS PLASTICOS, 48 MOLDURAS PLASTICAS, 1 FOLHA COM 48 ROSTOS, 24 CARTAS DE ADIVINHACAO, 1 MANUAL DE INSTRUCOES, 4 PINOS MARCAPONTOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 ŲNIDADE	ENGAMES	2	2	5	9	R\$ 52,98	R\$ 476,82
44	1149984	JOGO EDUCATIVO, CARA DE QUE?, CARTOES COM EXPRESSOES FACIAIS,MDF, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	2	2	4	8	R\$ 37,38	R\$ 299,04
47	1544340	JOGO EDUCATIVO, DOMINO A - Z, 31 PECAS, MADEIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EDITORA FUNDAMENTAL	2	2	4	8	R\$ 29,37	R\$ 234,96
49	231010	JOGO EDUCATIVO, DOMINO DE ASSOCIACAO DE IDEIAS, CAIXA MADEIRA, 28 PECAS MDF, APROXIMADAMENTE 70 X 35 X 3 MM, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	UTIL	i	2	4	7	R\$ 25,00	R\$ 175,0
53	11498810	JOGO EDUCATIVO, IMAGEM E ESCRITA, 210 PECAS, 30 PLACAS, 180 LETRAS, CAIXA DE MADEIRA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	1	2	3	6	R\$ 53,00	R\$ 318,0
63	1146376	JOGO EDUCATIVO, QUEBRA CABECA SOLETRANDO, 48 PECAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE EM MDF.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	GROW	1	2	4	7	R\$ 65,98	R\$ 461,86
64	1146386	JOGO EDUCATIVO, QUEBRA CABECA VOGAIS, 18 PECAS, MDF EMBALAGEM L.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	JUNGUES	1	2	4	7	R\$ 19,00	R\$ 133,00
		VALOR G	LOBAL DO GRUPO	12	- 11				R\$ 2.434,	52







			GRUPO 13 - RECU	JRSOS SENSORL	AIS				***	
4	30		IÇÃO CATALÓGADA UNIDADE DE FORNECIMENTO MARCA		QUANTIDADE POR UNIDADE DEMANDANTE			Y.	VALOR	VALOR
ITEM	cóbico	DESCRIÇÃO CATALÓGADA		POLIT	POLITI	CER IV	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
42	1149934	JOGO EDUCATIVO, CAIXA DE ESCRITA SENSORIAL, MDF, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	ВМВ	2	2	4	8	R\$ 76,54	RS 612,32
77	19417010	TATAME, E V A, COM ENCAIXE, DIMENSOES 1X1 M, ESPESSURA 40 MM, LARGURA DA BORDA 5 CM, COMPRIMENTO DA BORDA 3 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	IBEL	60	60	60	180	R\$ 104,13	R\$ 18.743,40
79	1	TAPETE SENSORIAL UTILIZADO COMO RECURSO TERAPÊUTICO EM ATIVIDADES SENSORIAIS , DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA , FAZENDO O RECONHECIMENTO E O CONTATO COM NOVAS TEXTURAS EXPLORANDO SENSAÇÕES , PROPRIOCEPÇÃO E TATO MEDIDAS: 1,00 X 1,50 CM COM 12 TEXTURAS.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	IBEL	1	0	1	2	R\$ 365,79	R\$ 731,58
80	ä	TAPETE SENSORIAL UTILIZADO COMO RECURSO TERAPÊUTICO EM ATIVIDADES SENSORIAIS , DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA , FAZENDO O RECONHECIMENTO E O CONTATO COM NOVAS TEXTURAS EXPLORANDO SENSAÇÕES , PROPRIOCEPÇÃO E TATO .MEDIDAS 1,00 X 1,90 CM COM 18 TEXTURAS.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	IBEL	1	0	1	2	R\$ 430,76	R\$ 861,52
82	а	MORDEDOR TERAPÊUTICO SENSORIAL, FERRAMENTA PARA MASTIGAR COM 3 SUPERFÍCIES DIFERENTES: UMA LISA, UMA COM SALIÊNCIAS CIRCULARES E OUTRA COM SALIÊNCIAS RETANGULARES. COMO TODOS OS MASTIGADORES VEM EM TRÊS NÍVEIS DE RESISTÊNCIA: PADRÃO / SUAVE, MÉDIO E FIRME.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	вива	3	2	4	9	R\$ 20,00	R\$ 180,00







84	BRINQUEDO SENSORIAL BEBE INFANTIL MONTESSORI KIDINO CUBO DE ATIVIDADES EDUCATIVO 6 EM 1 ESTIMULAÇÃO SENSORIAL: COM 6 FACES DE ATIVIDADES, CADA UMA OFERECE UMA NOVA EXPERIÊNCIA SENSORIAL, DESDE CORES VIBRANTES ATÉ TEXTURAS DIVERSAS, IDEAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PERCEPÇÃO VISUAL E TÁTIL. EDUCATIVO: CADA ATIVIDADE É PENSADA PARA ENSINAR CONCEITOS BÁSICOS DE FORMA LÚDICA, COMO NÚMEROS, LETRAS E ANIMAIS, INCENTIVANDO A CURIOSIDADE NATURAL DA CRIANÇA. PORTÁTIL: SEU DESIGN COMPACTO E A POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO TORNAM O CUBO FÁCIL DE TRANSPORTAR, PERFEITO PARA VIAGENS OU VISITAS A AMIGOS E FAMILIARES. DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES: AJUDA NO APRIMORAMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E RECONHIECIMENTO DE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	FF	3	3	6	12	R\$ 80,10	R\$ 961,20
1549727	BRINQUEDO, SONORO, TIPO CHOCALHO BABY, ANIMAIS, PLASTICO, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO.	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	BUBA	2	2	2	6	R\$ 45,39	R\$ 272,34
93	BRINQUEDO SONORO QUE POSSUI DIVERSAS INTERAÇÕES DIDÁTICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA ATRAVÉS DAS PEÇAS COM TEXTURAS E MOVIMENTOS. É SUPER PRÁTICA E DE FÁCIL MANUSEIO, AO ABRIR E FECHAR A MELODIA É ACIONADA. TOCA DIVERSAS MELODIAS IDEAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. OBSERVAÇÃO: FORMATOS VARIADOS: TELEFONES, ANIMAIS, CUBOS, CARRINHOS.	! EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TOYS	3	2	4	9	R\$ 39,16	R\$ 352,44
	VALOR G	LOBAL DO GRUPO	13					R\$ 22.714	,80

			GRUPO 14 - JOGOS	PSICOEDUCAT	TIVOS					
_	05				POR	NTID. UNID ANDA	ADE	Τ.		
ITEM	cópic	DESCRIÇÃO CATALÓGADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	POLIT	POLITI	CER IV	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



		VALOR G	LOBAL DO GRUPO	14	11 =				R\$ 3.969	,00
76	1723880	MATERIAL DIDATICO-PEDAGOGICO, LIVRO EM CAIXA PARA AUTOCONHECIMENTO, 100 CARTAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	DM TOYS	2	2	4	8	R\$ 23,00	R\$ 184,00
74	1723264	MATERIAL DIDATICO- PEDAGOGICO, CARTAS SOBRE RELACAO FAMILIAR, 100 PECAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RIC JOGOS	2	2	4	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
73	1723916	MATERIAL DIDATICO- PEDAGOGICO, CARTAS SOBRE HABILIDADES SOCIAIS, 100 PECAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RIC JOGOS	2	2	4	8	R\$ 33,00	R\$ 264,00
72	1723890	MATERIAL DIDATICO- PEDAGOGICO, CARDS SOBRE SEXUALIDADE NA ADOLESCANCIA, 100 PECAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RIC JOGOS	2	2	4	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
68	1735120	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO, JOGO, IMAGINE ME, 24 CARTAS DE PERSONAGENS, 08 CARTAS DE EMOCOES, 01 CARTA INSTRUCOES, 01 CARTA ESPECIAL DE INTRODUCAO, DIMENSOES 7X9X1,5CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	CARIMBRAS	2	2	5	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
66	1735300	JOGO EDUCATIVO, RESOLVENDO CONFLITOS, 01 CARTA COM HABILIDADES, 04 DADOS, 52 CARTAS DE CONFLITO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	2	2	6	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
56	1577753	JOGO EDUCATIVO, JOGO DE CARTAS - PERGUNTAS PARA INICIANTES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	TOIA	2	2	4	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
51	1735286	JOGO EDUCATIVO, ICEBERG DA CNV, 01 BLOCO 30 FOLHAS PARA EXERCICIO, 01 ANEXO ICEBERG EXPLICATIVO, 01 ANEXO COMUNICACAO ALIENANTE DA VIDA X COMUNICACAO NAO VIOLENTA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	2	2	5	9	R\$ 39,00	R\$ 351,00
50	1735624	JOGO EDUCATIVO, HABILIDADES SOCIAIS, 100 QUESTOES PARA VOCE PENSAR SOBRE AS SUAS FORMAS DE SE RELACIONAR SOCIALMENTE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	IDEA	2	2	6	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
45	1735634	JOGO EDUCATIVO, CRENCAS, 50 FRASES PRA SEREM COMPLETADAS E AJUDAR VOCE A REGULAR AS EMOCOES, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NIG	2	2	4	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00

The state of the s	
VALOR GLOBAL	R\$ 29.118,32
THEOR GEODILE	10,52

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4°, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- 5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante				
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar				





Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra				
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnico	Centro Especializado em Reabilitação				

- 6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.
- 6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	, Cargo	Unidade Demandante				
Jefferson Soares Souza.	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar				
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra				
Francisca Gabrielly F. de Almeida	Psicóloga	Centro Especializado em Reabilitação				

- 6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.
- 6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.





- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e A CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de





Referência.

- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.
- 9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.15. A Contratada, ao assinar o contrato, assume ainda as seguintes obrigações, que são essenciais para a execução do objeto e para garantir a qualidade dos materiais:
- 9.15.1. Fornecer brinquedos novos, originais de fábrica, sem qualquer tipo de recondicionamento, e com garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme a legislação.
- 9.15.2. Garantir que todos os materiais apresentem alta durabilidade, adequada para o uso frequente em ambiente terapêutico e multiprofissional.
- 9.15.3. Assegurar que a estrutura dos itens permita uma fácil higienização, em conformidade com as práticas de limpeza e desinfecção exigidas em unidades de saúde.
- 9.15.4. Entregar os materiais resistentes, atóxicos e seguros, conforme normas técnicas brasileiras.
- 9.15.5. Todos os itens deverão possuir certificação do INMETRO, em conformidade com a legislação vigente para brinquedos e materiais pedagógicos.
- 9.15.6. Os brinquedos devem atender às normas da Segurança de brinquedos e demais regulamentações aplicáveis.
- 9.15.7. Devem ser fabricados com tintas e materiais não tóxicos, sem risco de ingestão de partes pequenas (quando destinados a crianças menores de 3 anos, conforme classificação etária do fabricante).
- 9.15.8. Devem estar devidamente rotulados, contendo informações de faixa etária, fabricante/importador e número de certificação.
- 9.15.9. Apresentar itens que permitam aplicação em diferentes modalidades terapêuticas, como fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e estimulação precoce.
- 9.15.10. Assegurar que os materiais tenham a capacidade de promover o desenvolvimento de habilidades como coordenação motora fina e grossa, raciocínio lógico, percepção sensorial, atenção, memória e socialização.
- 9.15.11. Garantir que os brinquedos e instrumentos sejam adequados para uso em pacientes com deficiência física, intelectual, auditiva e visual, com possibilidade de adaptação quando





necessário.

9.15.12. Fornecer brinquedos de caráter pedagógico e lúdico, que conciliem a diversão com benefícios clínico-terapêuticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:
- 10.1.1. A forma de fornecimentos dos bens se dará **SOB DEMANDA** conforme a necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- 10.1.2. Os bens deverão ser entregues das 08h:00min às 17h:00min nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA

Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.

Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

- 10.1.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.
- 10.1.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;
- a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 10.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 11.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

5



I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 09/09/2025.
- 12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.
- 12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 12.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.
- 12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço:https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do? method=exibirFormCorrecaoValores.
- 12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.
- 12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 12.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
- 12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 12.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.





- 12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n9 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0039.2.235.0000 – MANUT. STPE C/RECURSOS DE SALITRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;





- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3⁵ (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 1 Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes; ou
- III Determinada por decisão judicial.
- 17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.
- 17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do





processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 19.2.3. Indenizações e multas.
- 19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE



Crato/CE, 24 de outubro de 2025.

gov.b

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO ALEX BARROSO FERREIRA Data: 24/10/2025 14:59:69-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Carto – CPSMC Paulo de Tarso Cardoso Varela Secretário Executivo COMERCIAL FERREIRA & PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

> Raimundo Alex Barroso Ferreira CPF nº ***.684.993-**

Testemunhas

(1)

Druna G. de M. Be

CPF Nº: 026.769.193-93

Horana Kanany Bankoza Teiaura Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67

Ļ